

**RESPOSTA AO RECURSO ENVIADO PELA EMPRESA SELF BRASIL SOLUCOES  
LTDA  
EDITAL 90001/2025**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SELF BRASIL SOLUCOES LTDA, em face da decisão que HABILITOU a empresa T N NETO LTDA, grupos 01 e 11, do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, promovido pelo Instituto Federal do Amazonas – IFAM.

**01 - TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, o recurso administrativo é tempestivo e, por força do §2º do referido artigo, possui efeito suspensivo automático até sua apreciação. Assim, recebe-se o recurso para análise e decisão.

**02 – DO RECURSO**

A empresa SELF BRASIL SOLUÇÕES LTDA sustenta que o balanço patrimonial apresentado pela empresa T N NETO LTDA apresenta vício de conformidade contábil quanto ao registro da depreciação de ativos imobilizados, especificamente veículos, por não apresentar variação entre os exercícios de 2022 e 2023. Com base nessa alegação, pleiteia a inabilitação da referida empresa por suposta incongruência contábil que comprometeria sua qualificação econômico-financeira.

Primeiramente, a empresa alega o seguinte:

Sucedede que após classificações e desclassificações, outrora habilitações e inabilitações a empresa T N NETO LTDA (CNPJ n.º 23.032.014/0001-92) foi declarada vencedora provisória GRUPO 1 e 11 do certame.

Entretanto, após análise detida dos documentos de habilitação econômico-financeira da licitante vencedora, observamos que ela apresentou os seus Balanços Patrimoniais sem que contabilizasse de forma correta as depreciações do seu ativo (veículos), o que

consequentemente gera um descompasso na regra fundamental contábil.

Ou seja, o Balanço Patrimonial da licitante possui um desafino no seu ativo, o que invalida toda a sua qualificação econômico-financeira, por o ativo não mais igualar ao passivo e ao patrimônio líquido, como a seguir passaremos a demonstrar.

### III. DO DIREITO.

De acordo com o subitem 8.23 do Termo de Referência do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9001/2025, estabelecido ficou, entre outras condições de habilitação, que as licitantes deveriam apresentar:

8.23. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais,

...

Acontece que em análise acurada dos Balanços Patrimoniais, relativos aos exercícios de 2022 e 2023, enviados pela licitante T N NETO LTDA para se qualificar econômico e financeiramente no certame em epígrafe, constatamos que a empresa violou a estrutura do seu balanço, o que fatalmente invalidará as suas peças contábeis encaminhadas para se habilitar na presente licitação.

Explica-se. Em 2022, a licitante registrou em balanço um valor de R\$ 244.993,91 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e um centavos) a título de ativos de veículos. Veja-se:

Empresa: **T N NETO LTDA**  
C.N.P.J.: 23.032.014/0001-92  
Balanco encerrado em: 31/12/2022

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2022	2021
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	818.009,18D	924.918,70D
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	63.755,87D	63.755,87D
OUTROS CRÉDITOS	63.755,87D	63.755,87D
BANCOS CONTA VINCULADA	63.755,87D	63.755,87D
IMOBILIZADO	754.253,31D	861.162,83D
IMÓVEIS	742.155,58D	742.155,58D
INSTALAÇÕES	131.338,19D	131.338,19D
IMÓVEIS/EDIFICAÇÕES	610.817,39D	610.817,39D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	126.926,05D	126.926,05D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	126.926,05D	126.926,05D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	65.048,22D	65.048,22D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	53.574,55D	53.574,55D
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	11.473,67D	11.473,67D
VEÍCULOS	244.993,91D	244.993,91D
VEÍCULOS	244.993,91D	244.993,91D
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	266.443,86D	266.443,86D
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	20.000,00D	20.000,00D
CONSORCIO	246.443,86D	246.443,86D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	691.314,31C	584.404,79C
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	691.314,31C	584.404,79C

No exercício social seguinte, referente ao ano de 2023, os veículos continuam registrados com o mesmo valor e o balanço aponta a mesma quantia de depreciação acumulada. Observa-se:

Empresa: **T N NETO LTDA**  
C.N.P.J.: 23.032.014/0001-92  
Balanco encerrado em: 31/12/2023

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2023	2022
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	551.565,32D	818.009,18D
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	63.755,87D	63.755,87D
OUTROS CRÉDITOS	63.755,87D	63.755,87D
BANCOS CONTA VINCULADA	63.755,87D	63.755,87D
IMOBILIZADO	487.809,45D	754.253,31D
IMÓVEIS	742.155,58D	742.155,58D
INSTALAÇÕES	131.338,19D	131.338,19D
IMÓVEIS/EDIFICAÇÕES	610.817,39D	610.817,39D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	126.926,05D	126.926,05D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	126.926,05D	126.926,05D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	65.048,22D	65.048,22D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	53.574,55D	53.574,55D
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	11.473,67D	11.473,67D
VEÍCULOS	244.993,91D	244.993,91D
VEÍCULOS	244.993,91D	244.993,91D
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	0,00	266.443,86D
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	0,00	20.000,00D
CONSORCIO	0,00	246.443,86D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	691.314,31C	691.314,31C
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	691.314,31C	691.314,31C

Entretanto, é sabido e consabido, segundo as taxas de depreciação definidas pela Receita Federal do Brasil, que um automóvel possui uma taxa anual de depreciação de 20% (vinte por cento). Isto é, do Balanço Patrimonial de 2022 para o de 2023, o valor dos veículos registrados deveriam ter depreciado em pelo menos

20% (vinte por cento), ou seja, deveriam estar registrados R\$ 48.998,78 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) a menor.

Melhor dizendo, o valor registrado em 2023 deveria ser de R\$ 195.995,12 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos) e não de R\$ 244.993,91 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e um centavos)

Da feita que a regra fundamental – art. 178 da Lei n.º 6.404/76 – é de que o Ativo deve ser igual ao Passivo mais o Patrimônio Líquido a licitante, na realidade, possui um ativo menor do que o declarado o que invalida e põe em “xeque” a fidedignidade das suas peças contábeis, por possuir um desequilíbrio na regra fundamental.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA APELANTE. INCONSISTÊNCIA NOS BALANÇOS PATRIMONIAIS APRESENTADOS. ART. 31, INC. I DA LEI 8.666/93. SENTENÇA DENEGATÓRIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

(TJ-RR - AC: 0800426-86.2020.8 .23.0090, Relator.: LUIZ FERNANDO MALLET, Data de Julgamento: 17/12/2021, Segunda Turma Cível, Data de Publicação: 17/12/2021).

Consequentemente, a licitante T N NETO LTDA (CNPJ n.º 23.032.014/0001-92) deve ser inabilitada por ter apresentado um Balanços Patrimoniais imprestáveis.

#### IV. DO PEDIDO.

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja declarada a inabilitação da vencedora provisória T

N NETO LTDA (CNPJ n.º 23.032.014/0001-92), ficando assim inabilitada para prosseguir no pleito em todos os lotes que tenha participado, uma vez que a habilitação econômico-financeira errônea apresentada é igual para todos os grupos disputados.

Não sendo este o entendimento, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise deles, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes termos, pede-se deferimento.

### **03 – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS**

A T N NETO LTDA, por sua vez, justificou que os ativos mencionados já se encontravam totalmente depreciados, o que torna desnecessário o registro de novas quotas de depreciação nos exercícios subsequentes. Fundamenta-se em normas legais e contábeis vigentes, tais como:

- Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A), artigos 178 e 183;
- Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018), artigo 320;
- Instrução Normativa RFB nº 1700/2017, artigo 124.

E que a ausência de nova despesa de depreciação, diante da total depreciação dos bens, não constitui irregularidade, mas sim conduta contábil adequada.

### **04 - DA RESPOSTA AO RECURSO**

Em razão do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a análise da documentação de habilitação das empresas se ateve ao que foi pedido no edital, não extrapolando o exigido. Ou seja, a análise de depreciação de veículos não foi levada em consideração e procurou se ater aos índices apontados nos itens 8.23 a 8.26, do Termo de Referência 83/2024, anexo ao Edital do PE 90.001/2025, exposto a seguir:

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;  
e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. **Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10%** do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil,** apresentada pelo fornecedor.

A exigência e análise de outros índices e outros métodos não previstos em edital feriria o Princípio mencionado. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 69, limita a habilitação econômico-financeira à verificação de índices objetivos e à apresentação das demonstrações exigidas. Não há previsão para análise da movimentação específica de contas contábeis, tampouco da necessidade de variação em quotas de depreciação.

Portanto, a ausência de novos lançamentos se justifica pela total depreciação dos bens, sendo tal prática compatível com a norma contábil brasileira (NBC TG 27 – Ativo Imobilizado). Sendo assim, por ter amparo legal, a justificativa da empresa é aceitável para fins de habilitação no certame.

Outro ponto é o item 8.26, do TR, anexo do Edital, que trata da obrigação de atestar a documentação contábil por profissional da área, que também foi suprido pela empresa. Ainda nesta senda, o Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário estabelece que: “É vedado à comissão de licitação inovar nos critérios de julgamento previstos no edital.”

A análise das demonstrações contábeis e da justificativa apresentada revela que não há, de fato, irregularidade técnica. A prática está amparada pela doutrina contábil e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). O Acórdão nº 1.921/2022 – Plenário reconhece que não cabe à Administração exigir formalidades não previstas no edital.

## **04 - CONCLUSÃO**

A Administração **ratifica a habilitação da empresa T N NETO LTDA** no Pregão Eletrônico nº 90001/2025. Diante do exposto, decide:

1. **Conhecer do recurso**, por sua tempestividade;
2. **Negar-lhe provimento**, mantendo a decisão de **habilitação da empresa T N NETO LTDA**, por não existir infração a dispositivos legais, normativos ou editalícios;

3. Determinar a continuidade regular do certame, com encaminhamento para decisão superior e homologação.

**DEBORA  
H  
BARBOS  
A AZEDO**

Assinado digitalmente por  
DEBORAH BARBOSA AZEDO  
ND: OU=INSTITUTO FEDERAL  
DO AMAZONAS, O=IFAM, CN=  
DEBORAH BARBOSA AZEDO,  
E=deborah.azedo@ifam.edu.br  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2025.05.20  
13:10:48  
-04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Manaus, 20 de maio de 2025.